

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

LOCAÇÃO DE RÁDIOS COMUNICADORES PARA USO NO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU) NO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB, conforme especificações a seguir:

ITEM	UNID.	QUANT.	QUANT. MESES	DESCRIÇÃO
1	Aluguel Mensal	04	12	RÁDIO COMUNICADOR DIGITAL HT PORTÁTIL.
2	Aluguel Mensal	04	12	RÁDIO BASE FIXO.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de locação de rádios comunicadores para o uso no SAMU no município de Itaporanga é importante para garantir a eficiência e a segurança da operação de socorro, sendo um fator determinante para a qualidade do atendimento pré-hospitalar. A comunicação por rádio é a espinha dorsal do sistema, pois garante a ligação ininterrupta entre a Central de Regulação e as unidades móveis (ambulâncias) em serviço.

A locação de rádios comunicadores para o SAMU em Itaporanga se justifica pela imperiosa necessidade de manter a rede de comunicação operacional em tempo integral. Diferente de outros aparelhos, os rádios comunicadores oferecem uma comunicação instantânea, ponto a ponto ou em grupo (viaturas e central), e são menos suscetíveis a falhas de rede em áreas de sombra ou durante grandes eventos e desastres, onde as redes de telefonia móvel podem ficar congestionadas. No contexto do SAMU, a comunicação deve ser clara, padronizada e imediata. A locação permite que o município disponha de equipamentos modernos e adequados ao ambiente de urgência, geralmente de padrão digital, que oferece maior segurança e criptografia da informação, além de eliminar ruídos e interferências. Esses rádios devem ser robustos, resistentes à água e poeira, e ter baterias de longa duração, características essenciais para o uso contínuo em campo.

A locação, em oposição a compra, oferece a vantagem de ter manutenção, suporte técnico e atualização de equipamentos inclusos no contrato, garantindo que o SAMU de Itaporanga nunca opere com aparelhos defasados ou danificados, o que comprometeria a resposta. A falha na comunicação por rádio pode significar um atraso crítico no despacho da ambulância, na orientação do Médico Regulador à equipe de socorro ou na definição do hospital de destino, colocando a vida do paciente em risco. Portanto, a locação de um

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

sistema de radiocomunicação confiável é um investimento em vidas, fundamental para a logística e a operacionalidade do SAMU 192 no município.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Trata-se de fornecimento de serviço, a ser contratado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.1.1. O fornecimento pretendido se enquadra como de categoria comum, nos termos do Decreto Municipal nº 148/2022.

3.2. A garantia consiste na prestação pelo prestador do serviço, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.

4.3. O fornecedor, pessoa física ou jurídica será responsável pelos gastos e despesas do seu serviço.

3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A quantidade de rádios a ser locada está de acordo com a quantidade de ambulâncias e motolância disponíveis no serviço do município.

4. DO PRAZO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (DOZE) MESES, contados da data da assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1. A futura contratação será realizada para fins de garantir a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, cujo interrupção ocasionará prejuízos a pessoas e serviços essenciais.

4.1.2. A contratação se refere a fornecimento contínuo, pois servem à necessidade e à utilidade no atendimento da demanda da Secretaria de Saúde que compõe a estrutura administrativa municipal.

4.2. Caberá a Prefeitura Municipal de Itaporanga todos os atos atinentes às possíveis prorrogações contratuais, inserindo todos os elementos técnicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para providenciar, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, a prorrogação.

4.3. A prorrogação deverá ser justificada pela Secretaria pertinente ao objeto contratado.

4.4. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

4.4.1. O contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

4.4.2. A Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. LEGISLAÇÃO PERTINENTE

A contratação deve observar a Lei 14.133/2021.

5.2. NORMAS E DIRETRIZES PERTINENTES

Os rádios devem ser compatíveis com o sistema de rádio, da central de urgência utilizado na região, atendendo as normas e regulamentações da ANATEL. Os equipamentos também devem ser homologados por ela, assim dando a contratante do serviço a garantia de que os aparelhos irão operar dentro das especificações técnicas e de segurança exigidas pela Agência.

5.3. REQUISITOS DE GARANTIA

A garantia deve ter como base a Lei no 8.078, de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes. O fornecedor será responsável pelo fornecimento do serviço de acordo com as especificações do Termo de Referência.

5.4. PRAZO DE EXECUÇÃO

IMEDIATAMENTE, após a ordem de fornecimento do serviço.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COM UM TODO

A solução proposta visa garantir a continuidade e a eficiência da comunicação entre a Central de Regulação Médica (CRM) e todas as unidades operacionais móveis e fixas do SAMU de nosso município, conforme as diretrizes do Ministério da Saúde e as normas técnicas da Anatel.

A contratada deve apresentar um sistema de Radiocomunicação Digital Troncalizado Completo, garantindo cobertura total e comunicação criptografada essencial para a segurança e a agilidade das urgências. A solução deve cobrir o fornecimento, a instalação, a manutenção e a regularização junto à ANATEL durante o período de locação.

- COMPONENTES PRINCIPAIS DA SOLUÇÃO

RÁDIO BASE (Estação Fixa): Instalado na Central de Regulação Médica (CRM) do SAMU 192 de Itaporanga, atua como o console de despacho principal. O rádio deve ter capacidade para operar em VHF ou UHF (conforme licenciamento da ANATEL e estudo de cobertura).

- Deve permitir a comunicação com as unidades móveis (ambulâncias) e com os rádios portáteis (HTs);
- Deve realizar gravação de voz, que é essencial para que todas as comunicações via rádio (áudio de alta qualidade) sejam gravadas e armazenadas para auditoria e controle de qualidade, conforme diretrizes do Ministério da Saúde.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- Deve realizar chamada individual, chamada em grupo, chamada de emergência/alerta e capacidade de interligação com a rede telefônica (patch telefônico).
- Deve ser dotado de fonte chaveada com sistema nobreak para garantir a continuidade das operações em caso de falta de energia.

RÁDIOS PORTÁTEIS (HT - Handie-Talkie) DIGITAIS: Destinados às equipes socorristas, médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e coordenadores.

- Devem possuir baterias de longa duração, fornecendo pelo menos duas baterias de Li-ion de alta capacidade por cada rádio disponibilizado, além dos carregadores de mesa (singelos ou múltiplos) para o rodízio.
- Devem dispor também de clips de cinto, fones de ouvido/microfones (opcional, mas recomendado) e estojos de proteção.
- Ter display alfanumérico para identificação da unidade que está comunicando, capacidade de gravação local (desejável) e criptografia de voz.

- BENEFÍCIOS DO SISTEMA DIGITAL

A migração para rádios digitais oferece vantagens relevantes para o SAMU:

- **QUALIDADE DE ÁUDIO SUPERIOR:** Voz clara e sem ruídos, mesmo em áreas de sinal fraco, facilitando a tomada de decisão médica.
- **CRİPTOGRAFIA/SEGURANÇA:** A comunicação digital pode ser criptografada, garantindo a confidencialidade das informações do paciente, essencial para a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
- **EFICIÊNCIA ESPECTRAL:** Utiliza melhor o espectro de frequência, permitindo mais grupos de conversação.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto deverá ser realizada **IMEDIATAMENTE**, após o recebimento da ordem de fornecimento, conforme for solicitado pela secretaria;

7.2. Disponibilizar os itens solicitados, atendendo aos requisitos técnicos estabelecidos no contrato.

7.2.1. Cumprir os prazos estabelecidos para a execução dos serviços solicitados pela Contratante.

7.2.2. Assegurar a segurança operacional, adotando todas as medidas necessárias para prevenir acidentes durante a prestação dos serviços.

7.2.3. Manter em dia toda a documentação técnica e certificações exigidas pelas normas vigentes.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

7.3. Entregar o objeto no local designado pela secretaria demandante.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. O fornecimento do serviço será realizado de acordo com a demanda da secretaria demandante, devendo os objetos serem entregues **IMEDIATAMENTE**, após a ordem de fornecimento.

8.2. O objeto deverá ser entregue/executado no Prédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, localizada na AVENIDA IRINEU RODRIGUES DA SILVA, Nº 79 – CENTRO - ITAPORANGA-PB, CEP: 58.780-000, ou em local determinado pelo SETOR DEMANDANTE, constante na ordem de fornecimento.

8.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Sr. JUAN GUTEMBERG LEITE PEREIRA DE SOUSA, MATRÍCULA: 20102837, o qual será o fiscal do contrato. O fiscal será formalmente designado pela contratante por meio de Portaria e terá a autoridade para assegurar o cumprimento de todos os termos e condições deste contrato. Qualquer modificação na designação do fiscal deverá ser comunicada previamente por escrito às partes contratantes, a fim de garantir a continuidade da eficaz gestão do contrato.

8.4. O contrato será gerido pela Sra. Secretária WILKA RODRIGUES DE MEDEIROS, MATRÍCULA: 128207, que terá a responsabilidade de supervisionar a execução do contrato, mediar eventuais questões contratuais e atuar como o ponto de contato principal entre as partes contratantes. O Gestor será formalmente designado pela contratante por meio de Portaria e terá a autoridade para assegurar o cumprimento de todos os termos e condições deste contrato. Qualquer modificação na designação do Gestor deverá ser comunicada previamente por escrito às partes contratantes, a fim de garantir a continuidade da eficaz gestão do contrato.

8.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.6. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8.7. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

8.8. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo fiscal do contrato, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais no prazo de até 15 dias.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

8.9. O objeto será recebido definitivamente, pelo fiscal do contrato, com a confirmação do atendimento as exigências contratuais no prazo de 30 dias.

8.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

8.11. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

8.12. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

8.13. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de produtos nela empregados.

8.14. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

8.15. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.16. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei 14.133/2021.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.2.2. A sanção prevista no inciso I do item 8.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.2.3. A sanção prevista no inciso II do item 8.2, calculada na forma do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (CINCO DÉCIMOS POR CENTO) nem superior a 30% (TRINTA POR CENTO) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

9.2.4. A sanção prevista no inciso III do item 8.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Itaporanga, pelo máximo de 3 (TRÊS) ANOS.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

9.2.5. A sanção prevista no inciso IV do item 17.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 7.2.4, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (TRÊS) ANOS e máximo de 6 (SEIS) ANOS.

9.2.6. A sanção estabelecida no inciso IV do item 8.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

9.2.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 8.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

9.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.2.9. A aplicação das sanções previstas no item 8.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.2.10. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 8.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.2.11. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 8.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (QUINZE) DIAS úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10. DA GARANTIA DE CONTRATUAL

10.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. A medição do fornecimento ocorrerá de acordo com a execução do serviço.

11.2. As medições ocorrerão de forma mensal.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

11.3. O fornecedor deverá apresentar documentação de entrega completa, incluindo nota fiscal, descrição detalhada dos serviços, quantidade entregue e data de entrega, acompanhada de todas as certidões negativa de débitos fiscais, nos termos do Art. 90, §21 da Lei no 14.133/2021.

11.4. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (TRINTA) DIAS, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.5. O contratado deverá inserir os dados bancários para pagamento na nota fiscal.

11.6. O pagamento será realizado por serviço executado.

11.7. Os preços unitários para cada tipo de serviço e material serão estabelecidos no contrato e serão utilizados para calcular o valor total a ser pago com base nas medições.

11.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.12. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 9º da Medida Provisória no 1.047/21, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

11.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

11.14. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. O critério de seleção de fornecedor será obtido através do menor valor encontrado pelo item.

12.2. Da qualificação jurídica, fiscal, trabalhista, financeira e técnica necessária para contratação

12.2.1. Para a habilitação regulamentada, o interessado deverá apresentar a documentação a seguir relacionada.

12.2.2. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.

12.2.3. A contratada deverá apresentar as seguintes declarações:

a) Que sob as penas da Lei, não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar, se for o caso;

b) Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

c) Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos;

d) Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação;

e) Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;

f) Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

g) Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal;

h) Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

12.2.4. As declarações acima mencionadas serão apresentadas através do sistema Compras Públicas, devendo as licitantes assinalarem os campos respectivos no sistema.

12.2.5 Relativa habilitação jurídica

12.2.5.1. Pessoa Jurídica

a) As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;

b) As participantes, em se tratando de Sociedades Civas, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;

c) As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.

d) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

e) Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

12.2.6. Relativos à regularidade fiscal, social e trabalhista

12.2.6.1. Pessoa Jurídica

a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual

c) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

12.2.7. Relativos à capacidade econômico-financeira

12.2.7.1 Pessoa Jurídica

a) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante; caso reste declarado que ficam excluídos os processos no âmbito do processo judicial eletrônico-PJE, a licitante necessariamente também precisa apresentar a certidão de distribuição PJE falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial.

12.2.8. Relativos à capacidade técnica;

12.2.8.1 Pessoa jurídica

a) Pelo menos um atestado de Capacidade Técnica da Licitante, emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

12.3. Justificativa da vedação da participação de consórcio

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A vedação à participação de empresas interessadas que se apresentem constituída sob forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações para fornecimento comum, perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado, é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante a qualificação técnica-operacional e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.

Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 14.133/2021, que em seu artigo 15 que atribui à Administração a prerrogativa de não permitir a participação de consórcios em licitações por elas promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

Ressalte-se que a nossa decisão com relação à vedação à participação de consórcio é considerando que se trata de um fornecimento comum e de baixa complexidade técnica e financeira, levando-se em conta que existem várias empresas que sozinhas podem executar o objeto da licitação ampliando a competitividade, proporcionando assim a seleção de uma proposta mais vantajosa para Administração.

13. DO REAJUSTAMENTO

13.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (DOZE) MESES a partir da data do orçamento estimado.

13.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IPCA.

13.3. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (PRIMEIRO) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (DÉCIMO SEGUNDO) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

13.4. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (UM) ANO, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

13.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

13.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos produtos para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

Atenciosamente,

Itaporanga-PB, 27 de Outubro de 2025.

WILKA RODRIGUES DE MEDEIROS

Secretaria Municipal de Saúde

Requisitante